h) Sete Instituições da Sociedade Civil, devidamente registradas no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e constituídas há pelo menos dois anos com atuação no âmbito territorial correspondente, sendo o mandato de 03(três) anos.

§ 1º- Haverá um suplente para cada Conselheiro, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser o regimento interno do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

§2º- Os representantes Governamentais serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo e os representantes das Instituições da Sociedade Civil serão eleitos por suas entidades;

§3º- O Conselho de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente convocará as Entidades não Governamentais para, em assembléia indicarem seus representantes no Conselho;

§4º - O mandato dos Conselheiros será de três anos, sendo permitida uma recondução;

§5º- Serão excluídas as Entidades que, sem motivo justificado, deixarem de enviar seu representante a três reuniões consecutivas ou a quatro alternadas, a cada semestre, desde que as reuniões não sejam no mesmo dia, ficando também excluídas as Entidades que deixarem de indicar seu representante no prazo de trinta dias para renovação dos membros do Conselho.

§6º- O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente de Igarassu, tem total autonomia decisória quanto às matérias de sua competência.

§7º- As decisões tomadas pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculam as ações governamentais e da sociedade civil organizada em respeito aos princípios constitucionais da participação popular e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

§8º- Caberá à administração pública municipal, o custeio ou reembolso das despesas decorrentes de transporte, alimentação e hospedagem dos membros do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, titulares ou suplentes, para que se façam presentes às reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como a eventos e solenidades nos quais